

LEI Nº.: 1.477/98

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL RESOLÚVEL DE UMA ÁREA PARA IMPLANTAÇÃO DA INAEL INDÚSTRIAS DE APARELLAJE ELECTRICO, S.A.

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal, autorizado a transferir, por tempo indeterminado e modo gratuito, a utilização de terreno público, como Direito Real Resolúvel, com a finalidade de implantação da empresa INAEL INDÚSTRIAS DE APARELLAJE ELECTRICO, S.A. nos termos do art. 7º parágrafo 1º ao 4º do Decreto Lei 271 de 28/02/67.

ART. 2º - A área mencionada no artigo anterior é de 20.025 m² (Vinte Mil e Vinte e Cinco metros quadrados) e localiza-se no Distrito Industrial Deputado Genesco Aparecido de Oliveira, tendo os seguintes limites e confrontações:

“Começa no ponto AM 4, à margem da Rodovia BH/Aeroporto de Confins, distante 340,90 m do ponto “A”, início da descrição de todo o terreno, segue por uma rua marginal na borda da rodovia, 45,07 m - azimute de 93,14º, deflexão à esquerda de 0,59º; segue pela rua 97,88 m; deflexão à esquerda 9,34º, segue ainda pela dita rua, 42,80 m, até ao ponto AM1; deflexão à direita de 99,34º, segue 113,95 m confrontando com a gleba “B” de propriedade da Prefeitura, até ao ponto AM2, deflexão à direita, angulo interno de 90,49º, segue 185,11 m, confrontando com terrenos de José Alvarenga de Carvalho, até ao ponto AM3, deflexão à direita de 90,49º, segue 109,66 m, confrontando com terrenos remanescentes da Prefeitura, até ao ponto AM 4 inicial.”

ART. 3º - É terminantemente proibido qualquer destinação diversa à prática industrial, tais como locação, empréstimo ou abandono da área; caso isso ocorra, haverá perda imediata dos direitos ora cedidos, perdendo a cessionária as benfeitorias construídas no mesmo.

ART. 4º - Se for dada destinação diversa da estipulada no art. 3º e, se a INAEL INDÚSTRIAS DE APARELLAJE ELECTRICO, S.A. a partir da data da assinatura do documento formalizador da concessão de Direito Real Resolúvel, não cumprir as condições e obrigações abaixo relacionadas, perderá o direito sobre a referida área.

Condições e obrigações da concessionária:

I - dentro de 03 (três) meses:

a) entregar à Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, ou ao Departamento Municipal da Habitação Trabalho e Ação Social, o projeto de suas instalações industriais no terreno, na conformidade exigida para edificar;

b) entregar o cronograma físico da construção;

II - dentro de seis meses: iniciar as obras de desenvolvimento do projeto;

III - até 24 (vinte e quatro) meses: estar praticando suas atividades industriais e concluído o projeto referido no inciso I, deste artigo;

IV - a celebração do instrumento formalizador deve ocorrer, sob pena de rescisão, nos 15 (quinze) dias seguintes à publicação desta lei.

ART. 6º - A concessionária fica obrigada a cumprir as exigências quanto aos encargos civis, administrativos, tributários e poluição ambiental;

ART. 7 - Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, EM 24 DE MARÇO DE 1998.

GENESCO APARECIDO DE OLIVEIRA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL